



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4954, DE 23 DE JANEIRO DE 1991.

Altera o Decreto nº 4.657, de 10 de maio de 1990, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Capítulos I a V do Título I da Lei nº 236, de 08.08.89,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº 4657/90 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Sistema Estadual de Informática - SIN é composto exclusivamente pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Conselho Estadual de Informática - CEI, órgão colegiado central de deliberação, encarregado de formular, orientar e coordenar a Política de Informática, bem como controlar suas atividades específicas no âmbito da Administração Pública do Estado;

II - Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia - CEPRORD, entidade de execução do SIN, a qual cabe à gestão, suporte e operação das atividades de Informática da Administração Pública, respeitadas as competências do CEI;"

Art. 2º - Os incisos I e II do artigo 5º passam a vigorar com a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4574, DE 23 DE JANEIRO

Publicado no Diário Oficial  
nº 2211 de 25/01/91

Alterar o Decreto nº 4.627, de 10 de maio de 1990, e as outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Constituições I e V do Título I da Lei nº 235, de 08.08.88,

DECRETA:

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº 4574 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Sistema Estadual de Informática - SEI é composto exclusivamente pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Conselho Estadual de Informática - CEI, órgão colegiado central de deliberação, encarregado de formular, orientar e coordenar a Política de Informática, bem como controlar suas atividades específicas no âmbito da Administração Pública do Estado;

II - Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia - CEPROD, entidade de execução do SEI, a qual cabe a gestão, suporte e operação das atividades de informática da Administração Pública, respeitadas as competências do CEI";

Art. 2º - Os incisos I e II do artigo 2º passam a vigorar com a seguinte redação:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

"Art. 5º - O SIN será organizado com base nos seguintes princípios:

I - unificação do planejamento, coordenação e fomento;

II - descentralização da execução;

Art. 3º - O inciso III do artigo 9º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - São competências das Unidades Seccionais de Informática:

.....  
III - encaminhar anualmente o Plano Diretor de Informática da Unidade à Secretaria Executiva do CEI, para consolidação do Plano Diretor de Informática do Estado;

....."  
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
23 de janeiro de 1991, 103º da República.

  
**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**  
Governador